

Certificação Legal das Contas

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Escusa de Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de InterCement Portugal, S.A. (o Grupo), as Demonstrações Consolidadas da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 3.357.434 milhares de euros e um total de capital próprio de 725.492 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 91.068 milhares de euros), as Demonstrações Consolidadas do Resultado e do Outro Rendimento Integral, as Demonstrações Consolidadas das Alterações no Capital Próprio e as Demonstrações Consolidadas dos Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas às demonstrações financeiras, incluindo informações materiais sobre a política contabilística.

Não emitimos uma opinião sobre as demonstrações financeiras anexas. Devido à relevância da matéria referida na secção “Bases para a escusa de opinião”, não obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada que nos proporcionasse uma base para emitirmos uma opinião sobre as demonstrações financeiras anexas.

Bases para a escusa de opinião

Conforme referido na Nota 1 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas, o Grupo preparou as demonstrações financeiras no pressuposto da continuidade.

Na mesma nota 1 chamamos a atenção para o facto de, em 3 de dezembro de 2024, a Intercement Brasil S.A. subsidiária da entidade Intercement Portugal, S.A., ter solicitado o pedido de recuperação judicial, conjuntamente com a InterCement Participações S.A e outras empresas do Grupo Mover, visando obter estabilidade para renegociação dos seus passivos, dentro de termos que possam ser cumpridos pelo Grupo. Em 5 de dezembro de 2024, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo deferiu, de forma conjunta, o processamento do pedido de recuperação judicial. Em 10 de fevereiro de 2025, a Companhia apresentou o plano de recuperação judicial, estabelecendo os termos e condições propostos para viabilizar a superação da atual situação económico-financeira. Também é referido na mesma nota que existem considerações quanto a certas premissas macroeconómicas que são alheias ao controlo do Conselho de Administração.

Nesse contexto, tendo em conta que até a data não houve aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, que, considerando a situação patrimonial e financeira da Entidade, se afigura crucial para o êxito na execução de seu plano de recuperação judicial, assim como das suas subsidiárias e acionistas, não estamos em condições de expressar opinião sobre a utilização do pressuposto da continuidade operacional na preparação das demonstrações financeiras. Sendo a base de preparação das demonstrações financeiras consolidadas outra, estimamos que o impacto decorrente do registo de provisões, pagamentos a credores e realização de ativos não correntes, incluindo os montantes de imposto diferido, tenham um impacto significativo.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- ▶ preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- ▶ elaboração do Relatório de Gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- ▶ criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- ▶ adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- ▶ avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade é executar uma auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Contudo, devido à(s) matéria(s) descrita(s) na secção “Bases para a escusa de opinião”, não obtivemos prova suficiente e apropriada para proporcionar uma base para uma opinião de auditoria sobre estas demonstrações financeiras consolidadas.

Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o Relatório de Gestão

Dando cumprimento ao artigo 451, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos efeitos da matéria referida na secção “Bases para a escusa de opinião” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, somos de parecer que o Relatório Consolidado de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 18 de junho de 2025

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:



Fábio André Barata Gonçalves Cruz - ROC n.º 1961
Registado/a na CMVM com o n.º 20210017